

demissão p.<sup>a</sup> q possa constar em toda a parte, onde lhe seja preciso a Legitimidade, com q' foi escuzo. S. Paulo a 1 de Sbr.<sup>o</sup> de 1779 // Martin Lopes Lobo de Saldanha //

**P.<sup>a</sup> hir p.<sup>a</sup> o Rio de Janr.<sup>o</sup> o M.<sup>o</sup> de Campo  
Fernando Leyte Guim.<sup>o</sup>**

Nas Fortalezas, ou Reg.<sup>o</sup> se deixe passar o M.<sup>o</sup> de Campo Fernando Leyte Guimar.<sup>o</sup> q vay p.<sup>a</sup> a Cidade do Rio de Janr.<sup>o</sup> Levando em sua comp.<sup>a</sup> hum Soldado Auxiliar por nome Luiz Coelho, hú Moço chamado Jozé Bueno Leyte e dous escravos Manoel Mina, e João de Nação Angolla. São Paulo a 4 de Sbr.<sup>o</sup> de 1779 // Com a rubrica de S. Ex.<sup>a</sup> //

**P.<sup>a</sup> se dar baixa a João Fran.<sup>o</sup> Chaves, Furriel  
de Infantr.<sup>a</sup> de Voluntr.<sup>o</sup> Reaes.**

Constandome os justos motivos, q' João Fran.<sup>o</sup> Chaves, Furriel do Corpo de Infantr.<sup>a</sup> de Voluntr.<sup>o</sup> Reaes desta Capitania, tem p.<sup>a</sup> não continuar o Real Serviço Ordeno ao Ten.<sup>te</sup> Cor.<sup>o</sup> Comand.<sup>o</sup> Henrique Jozé de Figueiredo lhe dê baixa, e lhe passe a Sua demissão p.<sup>a</sup> constar a todo o tempo, q foi escuzo.

S. Paulo a 5 de Sbr.<sup>o</sup> de 1779 // Com a rub.<sup>a</sup> de S. Ex.<sup>a</sup> //

**P.<sup>a</sup> M.<sup>o</sup> de Olivr.<sup>a</sup> Chaves poder tirar do Cubatão  
cargas de sal, e azeite.**

O Comand.<sup>o</sup> do Cubatão deixará carregar, por húa vez Som.<sup>te</sup> doze Cavallos do Condutor Manoel de Olivr.<sup>a</sup> Chaves de S. Amaro, p.<sup>a</sup> tirar nelles cargas de Felipe da Coneição de Sal, e azeite p.<sup>a</sup> esta Cidade. São Paulo a 5 de Sbr.<sup>o</sup> de 1779 // Com a rubrica de S. Ex.<sup>a</sup> //

**P.<sup>a</sup> Joaquim Borba conduzir cargas de Faz.<sup>da</sup>**

O Com.<sup>o</sup> do Cubatão deixará carregar de faz.<sup>da</sup> ao Condutor Joaquim Borba da Freg.<sup>a</sup> de S. Amaro dous caminhos com quatro cavalos Som.<sup>te</sup> ficando obrigado a hir buscar as farinhas p.<sup>a</sup> a Tropa, findas aquellas duas viagens. S. Paulo a 8 de Outubro de 1779 // Com a rub.<sup>a</sup> de S. Ex.<sup>a</sup> //

**P.<sup>a</sup> Manoel Vieyra dos Santos dentro em tres  
dias sair da V.<sup>a</sup> de Parnagua, e desta Cap.<sup>ania</sup> p.<sup>a</sup>  
não entrar mais nella.**

Não podendo por mais tempo Sofrer a petulancia, com q' Manoel Vieyra dos Santos tem perturbado a Villa de Par-



naguá com o seo orgulhozo genio, e pessima conduta, sem q' p.<sup>a</sup> emenda della visse, q' tinha Sabido da Villa de Santos, e lho não consentirem as Justiças da mesma pelos enredos, q' cauzavam embrulhando as Partes, Sendo ao mesmo tempo Procurador de ambas; pertendendo dominar aos Juizes Ordinar.<sup>es</sup>, e aconselhando-os, não confr.<sup>o</sup> o q' deveras, mas Segundo as suas paixoes particulares, e bem estranhas ao Serviço de S. Mag.<sup>e</sup> F: P.<sup>a</sup> obviar, q' continue nos mesmos absurdos na referida Villa de Parnaguá: Ordeno ao Ouvidor da mesma, ou quem seo cargo Servir, que, Logo q' esta lhe for apresentada, mande notificar ao Sobred.<sup>o</sup> Manoel Vieyra dos Santos, p.<sup>a</sup> q' vá a Sua prez.<sup>a</sup> e nella lhe fará assinar Termo de dentro em tres dias perentorios saya da referida Villa de Parnaguá, e desta Capitania, na pr.<sup>a</sup> Embarcação, q' estiver a sair do porto da mesma Villa p.<sup>a</sup> não entrar mais nella: bem entendido, que, no caso de qualquer repugnancia á execução desta minha Ordem, o referido Ouvidor o prenderá, e remeterá á custa dos bens do mesmo Manoel Vieyra dos Santos, á Cadeya desta Cidade: o q' tudo dou por m.<sup>to</sup> recomendado ao referido Ministro, como de mandar Certidão de estar executada a mesma Ordem, aqual se registrará nos Livros da Camera, onde tambem se fará o referido Termo, S. Paulo a 8 de Sbr.<sup>o</sup> de 1779 // com a rubrica de S. Ex.<sup>a</sup> //

**P.<sup>a</sup> o D.<sup>or</sup> Miguel Carlos Ayres de Carvalho Serhum dos Ministros da Junta de Justiça**

P.<sup>a</sup> continuarem as Juntas da Justiça Seg.<sup>da</sup> a carta Regia de 14 de Janr.<sup>o</sup> de 1775: Nomeyo p.<sup>a</sup> Ministro da referida Junta ao D.<sup>or</sup> Miguel Carlos Ayres de Carvalho p.<sup>a</sup> Servir na auzencia do D.<sup>or</sup> Antonio Caetano Alz' de Crasto com o D.<sup>or</sup> Procurador da Fazenda, e Coroa João de S. Payo Peyxoto, o D.<sup>or</sup> Antonio Mendes de Almeyda, e o D.<sup>or</sup> Luiz de Campos q' já o erão. São Paulo a 12 de Outubro de 1779 // Com a rubrica de S. Ex.<sup>a</sup> //

**P.<sup>a</sup> Se dar baixa de Aux.<sup>or</sup> a Joaquim da Luz, e tornar p.<sup>a</sup> a Ordenança.**

Constando-me o dollo, com q' Joaquim da Luz me réquereo passar p.<sup>a</sup> a Companhia de Dragoens Auxiliares da Cutia, de q' hé Cap.<sup>am</sup> Bento dos Santos, ocultandome Ser Cabo de Esquadra da Ordenança da mesma Freguezia de q' hé Cap.<sup>am</sup> Bento Soares de Campos: Ordeno q' o referido Joaquim da Luz Seja restituído á sua antiga Comp.<sup>a</sup> a exercitar o seo Posto de Cabo d'Esquadra, e se lhe dê baixa de Auxi-